

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CONTRATO DE DESPESA Nº. 052/GAP-SJ/2024



EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

**Serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do
Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)**

PAG nº. 67720.008972/2024-73

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 052/GAP-SJ/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ, E A EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.

A União por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – GAP-SJ**, com sede na Praça Marechal Eduardo Gomes, nº 50, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0164-57, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Coronel Intendente CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA, Número de Ordem 3127214, nomeado pela Portaria nº. 17/GC1, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica, nº. 007, de 11 de janeiro de 2023, e no DOU nº. 007, de 10 de janeiro de 2023, Seção 2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.** inscrito a no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, sediada na Rua Werner Von Siemens - 111 - Lapa de Baixo - Sao Paulo - SP - CEP 05069-900, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor BENEDITO ROBERTO DE MIRANDA, Gestor Executivo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **67720.008972/2024-73** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 092/GAP-SJ/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para atender as necessidades do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Und Medida	Qtd demand a ponta	Qtd demand a fora ponta	Valor Total
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica ao Campus do DCTA. (Instalação nº 151332714 - Grupo A2).	4120	kW	3067	6500	R\$ 11.345.634,27

Contrato de Despesa nº 052/GAP-SJ/2024

2	Serviço de fornecimento de energia elétrica ao prédio do comando do DCTA (Instalação nº 150171662 - Grupo A4).	4120	kW	116	232	R\$ 670.440,78
3	Serviço de fornecimento de energia elétrica ao Instituto de Estudos Avançados (Instalação nº 19534 - Grupo A4)	4120	kW	350	600	R\$ 1.510.618,52
4	Serviço de fornecimento de energia elétrica à Usina Coronel Abner (Instalação nº 19852 - Grupo A4)	4120	kW	-	151	R\$ 182.446,14
						R\$ 13.709.139,71

1.3. Vincula esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2. Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada - CCER nº EDP-SP-02204/2024;

1.3.3. Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada - CCER nº EDP-SP-02206/2024;

1.3.4. Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada - CCER nº EDP-SP-02210/2024;

1.3.5. Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada - CCER nº EDP-SP-02214/2024; e

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Levando-se em conta o Parecer Referencial nº 00002/2024/GAB/PGF/AGU, de 31 de janeiro de 2024, a Administração Pública formaliza este instrumento com a intenção de gerir a contratação de adesão citada no tópico anterior, assegurando a transparência, rastreabilidade de suas ações e os demais aspectos inerentes aos contratos administrativos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de fornecimento de energia elétrica, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, de acordo com o art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 13.709.139,71 (treze milhões e setecentos e nove mil e cento e trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, conforme custos unitários estimados, constante no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As tarifas aplicáveis à DEMANDA CONTRATADA, objeto do presente instrumento, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento energia descritos nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis, conforme previsto nos respectivos Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSDs, anexados a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista se tratar de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, com pagamento mensal de faturas cujo valor será proporcional ao consumo medido pela contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/120016

Fonte: 1050000140

Programa de Trabalho: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340200

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São José dos Campos, data conforme assinatura
eletrônica do Ordenador de Despesas.

Assinaturas:

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ

Testemunhas de Assinatura:

FABIO MORAIS CARNEIRO Ten Cel Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

KARINY DE OLIVEIRA RODRIGUES
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato de Despesa nº. 052/GAP-SJ/2024
Data/Hora de Criação:	18/12/2024 13:33:17
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	11b1fed04d29e4d4d9514a23e4108d47
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento KARINY DE OLIVEIRA RODRIGUES BOARINI no dia 02/01/2025 às 17:20:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil ROBERTO ANTENORE no dia 03/01/2025 às 08:29:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap JONATHAS HENRIQUE DE MELO no dia 03/01/2025 às 08:47:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA no dia 03/01/2025 às 09:46:04 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO